



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO Nº 41/09

**Processo Administrativo nº :** 09/10/16.223

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Convite nº 78/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCIANA DOMICIANA DOS SANTOS BOTEON**, inscrita no CPF/MF sob nº 172.859.368-98, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado (oficineiros) para ministrar oficinas de variedades artesanais, a serem desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Campo Belo, de acordo com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico - Anexo I – Item 01, da Carta-Convite nº 078/2009 que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada ao recebimento do(s) seguinte(s) valor(es):

Oficina	CRAS/Carga Horária/Mês	Total	Valor H/Aula Proposta (R\$)
Variedades Artesanais	Campo Belo – 36 horas	384 h/ano	22,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

2.2. O preço total para a prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato fica contratado a R\$ 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes da presente Carta-Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, após a assinatura deste instrumento, ou até que sejam concluídas as oficinas.

## **QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1. A Contratada apresentará no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.1.5. A Contratante efetuará o pagamento dos valores devidos, com a retenção do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005 e do INSS nos termos da legislação pertinente.

4.2. A contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## **SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato, será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.09721.08243200241890180.0205500031.339036, conforme fl. 25 do processo.

## **SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.1.2. executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 078/2009;

7.1.3. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.1.4. prestar ao Contratante, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5. dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

7.1.6. Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados na(s) Oficina(s).

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

8.1.3. expedir a Ordem de Início de Serviços.

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



9.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.6. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

9.1.7. nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 078/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/16.223.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

16.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com seus anexos, constantes do protocolado administrativo epigrafado, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

16.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta da Contratada de fls. 210 a 211.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de novembro de 2009.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**LUCIANA DOMICIANA DOS SANTOS BOTEON**

RG nº 22.410.035-X  
CPF /MF nº 172.859.368-98